



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 016/99

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANTÔNIO PEDRO QUIRINO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) A gratificação salarial instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de Julho de 1.962, com as alterações introduzidas pela Lei nº 4.749, de 12 de Agosto de 1.965, será paga aos servidores públicos municipais, inclusive inativos, nos moldes estabelecidos no Decreto nº 57.155, de 03 de Novembro de 1.965.

Artigo 2º) Fica autorizado o Executivo Municipal a pagar como adiantamento da gratificação, de uma só vez, a metade do salário a ser recebido pelo empregado, no mês em que comemora o seu aniversário.

Parágrafo 1º) Tratando-se de empregados que recebem apenas salário variável, a qualquer título, o adiantamento será calculado na base da soma das importâncias variáveis devidas nos meses trabalhados até o anterior àquele em que se realizar o adiantamento.

Parágrafo 2º) Nos casos em que o empregado for admitido no curso do ano, ou, durante este não permanecer à disposição do empregador durante todos os meses, o adiantamento corresponderá à metade de 1/12 avos da remuneração, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo 3º) O adiantamento previsto no “caput” deste artigo será pago ao empregado, juntamente com os vencimentos mensais, relativos ao mês de seu nascimento, porém, sempre que este o requerer 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de seu aniversário.

Parágrafo 4º) O empregado público municipal, em requerendo o adiantamento da gratificação de natal, deverá optar pelo recebimento por ocasião de seu aniversário, nos moldes previstos neste lei, ou na forma estabelecida no artigo 3º do Decreto nº 57.155, de 03.11.1965, por ocasião de suas férias.

Parágrafo 5º) A importância que o empregado houver recebido à título de adiantamento será deduzida do valor da gratificação devida.

Artigo 3º) As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 31 de Agosto de 1999.


ANTÔNIO PEDRO QUIRINO
Prefeito Municipal

Publicada na data supra.


MARIA REGINA PEREIRA
Secretária